



CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 234/2020  
PROCESSO/PMSGAR/RN N.º 2000001376

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SISTEMA DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS QUE CELEBRAM ENTRE SI DE UM LADO O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE E, DO OUTRO, A EMPRESA AUTO POSTO SÃO TOMÉ LTDA, CONFORME AS CONDIÇÕES ADIANTE ESPECIFICADAS.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o número 11.447.510/0001-28, sediado na Rua Cícero Hipólito, 23, Santa Terezinha, São Gonçalo do Amarante/RN neste ato representado pela **Presidente do IPREV a senhora ELAINE CRISTINA SOUZA DE ARAÚJO**, brasileira, solteira, portadora da Carteira da Identidade n.º 2.079.279, expedida pela SSP/RN e do CPF n.º 010.489.314-12, residente e domiciliada na Rua dos Tororóis, n.º 2310, Apto. 100, Condomínio Pedra Grande, Lagoa Nova, Natal/RN, nomeada por meio da Portaria n.º 360/2019, de Sua Excelência - Prefeito Municipal, doravante denominado CONTRATANTE, e a **Empresa AUTO POSTO SÃO TOMÉ LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número **04.839.900/0001-88**, com sede na Avenida Bel. Tomaz Landim, n.º 1340, Sala D – Olho D'Água, São Gonçalo do Amarante/RN, neste ato representado pelo seu sócio, **IVO NILSON LOPES DE MEDEIROS**, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade n.º 245.944, expedida pela SSP/RN, e do CPF n.º 143.753.624-72, residente e domiciliado à Rua Maranguape, n.º 550, Apto. 801, Tirol, Natal/RN, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2020, Processo n.º 2000001376 e Recibo do TCE n.º 242475**, decorrente da Ata de Registro de Preços consignada



execução indireta, nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002; Decreto Federal n.º 3.555, de 08/08/2000, com suas alterações e demais legislações correlatas, Decreto Federal n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, alterado pelo Decreto Federal n.º 8.250, de 23 de maio de 2014, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993, com suas alterações, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### **CLÁUSULA 1.ª – DAS INFORMAÇÕES AO TCE**

1.1. Em consideração as exigências da Resolução TCE/RN n.º 32/2016, c/c o Decreto Municipal n.º 806/2018, e a Portaria n.º 360 /2019 este Contrato terá como gestor e responsável pelo atesto de liquidação a senhora ELAINE CRISTINA SOUZA DE ARAÚJO, Presidente, matrícula 1000420 Responsável pelo certificado o senhor Vinício Ferreira da Costa Neto Matric. 9199, Diretor Financeiro Prazo para atesto de liquidação cinco dias úteis, tendo em vista tratar-se de despesa de pequeno valor. Local para a entrega das notas fiscais ou faturas na Secretaria contratante.

#### **CLÁUSULA 2.ª - DO OBJETO**

2.1. O presente contrato tem como objeto o fornecimento de combustíveis voltados a atender as necessidades da frota automotiva própria e incorporada mediante locação/cessão, da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, conforme discriminação no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**, e na Ata de Registro de Preços, independentemente da transcrição.

#### **CLÁUSULA 3.ª – DOS QUANTITATIVOS DE PRODUTOS**

3.1. Os quantitativos de produtos a serem fornecidos pontualmente serão indicados através de Ordem de Compra específica, onde estarão expressos os quantitativos, o objeto a ser fornecido e bem como o veículo e/ou máquina a ser abastecido(s).

#### **CLÁUSULA 4.ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1. À CONTRATADA compete:

4.1.1. Além das obrigações expressas no Termo de Referência, responder, em relação aos seus empregados, por todas as



despesas decorrentes do fornecimento do objeto, tais como: salários; seguros de acidente; taxas, impostos e contribuições; indenizações; e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

4.1.2. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares que não venham colocar em posição subjacente as ordens emitidas pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, porém sem qualquer vínculo empregatício com esta.

4.1.3. Responder por quaisquer danos causados diretamente aos veículos e/ou máquinas ou a outros indivíduos encaminhados pela INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários durante a entrega do objeto.

4.1.4. Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus funcionários que resultem efeitos negativos a INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA.

4.1.5. Fornecer o objeto contratado de acordo com especificações exigidas e constantes da proposta de preços apresentada.

4.1.6. Substituir, no prazo máximo de até 30 (trinta) minutos, os produtos que forem considerados inadequados pelo servidor responsável pelo seu recebimento.

4.1.7. Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência do objeto e/ou produto fornecido.

4.1.8. Comunicar ao Gestor qualquer anormalidade de caráter urgente referente à entrega do objeto contratado e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

4.1.9. Manter, durante a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.1.10. Expirada a vigência do contrato decorrente do presente procedimento licitatório, e não tendo a Prefeitura Municipal solicitado a quantidade máxima de produtos estimada para o respectivo período vigencial, não poderá a adjudicatária, em hipótese alguma (judicial ou extrajudicialmente), cobrar do Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Prefeitura Municipal, nenhum débito alusivo ao restante do serviço lhe adjudicado e não solicitado.

#### **CLÁUSULA 5.ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1. À CONTRATANTE compete:

5.1.1. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

5.1.2. Receber diretamente no reservatório do veículo e/ou máquina os produtos solicitados à CONTRATADA.



5.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação.

5.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado.

5.1.5. Solicitar a documentação que ateste a regularidade fiscal da CONTRATADA sempre que julgar necessário e, especialmente, por ocasião do recebimento de notas fiscais com registro de produtos fornecidos.

5.1.6. Atestar as Notas Fiscais por meio do servidor designado para este fim.

5.1.7. Assegurar a atualização financeira das parcelas de pagamento em caso de atraso, mediante a aplicação do percentual de 0,02% (dois centésimos por cento) por dia de atraso, a contar do primeiro dia ulterior ao limite estabelecido na Cláusula 1.ª para pagamento, a título de juros de mora.

#### CLÁUSULA 6.ª - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Fica estabelecido, a que alude este CONTRATO, o valor total de **RS4.610,00 (quatro mil, seiscentos e dez reais)**.

6.2. As despesas decorrentes da execução do presente procedimento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 060 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE PROJETO/ATIVIDADE 2.096 – Manutenção das Atividades do IPREV ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30 – Material de Consumo ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ FONTE DE RECURSO 14300000

#### CLÁUSULA 7.ª - DA VIGÊNCIA

7.1. A vigência do presente Contrato Administrativo vai da data da assinatura até o dia 31 de dezembro de 2020.

#### CLÁUSULA 8.ª – DO RECEBIMENTO

8.1. A aceitação do objeto deste contrato somente será efetivada após ter sido o mesmo considerado satisfatório pelo servidor designado para este fim pelo gestor do contrato.



8.2. O recebimento somente dar-se-á diretamente no reservatório do veículo e/ou máquina encaminhada para abastecimento mediante Ordem de Compra.

#### **CLÁUSULA 9.ª - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

9.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em parcelas mensais até o 30.º (trigésimo) dia útil do mês subsequente, através de Cheque Nominal ou transferência bancária em favor da Contratada devendo a nota fiscal/fatura em 02 (duas) vias estar devidamente atestada pelo executor do Contrato, e mediante comprovação de recolhimento dos encargos sociais.

9.2. Juntamente com a Nota Fiscal deverá ser anexado, Atestado de Recebimento do objeto contratado.

9.3. Entende-se como "data de efetivação do pagamento", à data de recebimento da Relação de Ordens Bancárias Externas (RE) correspondente ao pagamento, pelo Banco do Brasil S.A.

9.4. No texto da Nota Fiscal/Fatura, deverão constar, obrigatoriamente, as seguintes referências:

- a) Discriminação dos itens e/ou produtos solicitados;
- b) O número da Nota de Empenho;

9.5. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, não aceitação dos itens e/ou produtos licitados ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susgado até que a Contratada tome as medidas saneadoras necessárias.

9.6. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a eventuais multas e indenizações devidas pela Contratada, nos termos do Edital.

9.7. A empresa deverá informar se é ou não optante pelo Simples; em caso positivo, deverá encaminhar comprovante devidamente autenticado junto com a Nota Fiscal.

9.8. Ficam sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, os prejuízos decorrentes de pagamento incorreto devido à falta de informação ou de atualização dos dados bancários;

9.9. A CONTRATANTE não acatará cobranças por meio de duplicatas ou quaisquer outros títulos, feitas através de bancos ou outras instituições do gênero;

9.10. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.



9.11. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**CLÁUSULA 10.ª - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

10.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, obedecido às situações previstas nos incisos I a XVIII, do artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666/93 em sua atual redação e especialmente quando a empresa adjudicatária:

- a) Atrasar injustificadamente a entrega do objeto contratado, além de cinco dias corridos após o prazo preestabelecido no Edital;
- b) Falir ou dissolver-se; e
- c) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste contrato, sem a expressa anuência da Secretaria de origem.

10.2. Por acordo entre as Partes, amigavelmente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

10.3. Judicialmente, nos termos da legislação.

10.4. Está prevista a rescisão, ainda para os casos:

10.4.1. Supressão, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, estabelecido à época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido à data da supressão;

10.4.2. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 90 (noventa) dias corridos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou, ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente, do pagamento obrigatório de indenizações sucessivas e contratualmente imprevistas, desmobilizações e imobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

10.4.3. Atraso superior a 90 (noventa) dias corridos dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou



guerra, assegurado a CONTRATADA, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

10.4.4. Descumprimento do disposto no Inciso V, do art. 27, da Lei nº. 8.666/93, em sua atual redação, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Quando a rescisão ocorrer com base nos subitens 10.4.2 e 10.4.3, desta Cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

10.5. Poderão ocorrer alterações contratuais de acordo com o disposto no Artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93, em sua atual redação.

10.6. As alterações contratuais serão processadas mediante Termo Aditivo devidamente justificado e autorizadas pela Contratante.

#### **CLÁUSULA 11.ª – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes.

11.2. O atraso injustificado no fornecimento e/ou prestação do serviço após o prazo estabelecido, do edital sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir: 0,3% (Zero vírgula três por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias; e 0,2% (Zero vírgula dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.

11.3. As multas incidem sobre o valor mensal do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

11.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração, poderá aplicar as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa por atraso a cada 30 dias após o prazo previsto na alínea “b”, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;



c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a dois (2) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública. Parágrafo Único: A aplicação da sanção prevista na alínea "b", não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas "a", "c" e "d", principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto contratado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente prevista, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de dez (10) dias úteis.

11.5. Ocorrendo a inexecução de que trata o objeto, reserva-se à Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN o direito de acatar a oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação.

11.6. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

11.7. A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula é de competência exclusiva da autoridade superior.

#### **CLÁUSULA 12.<sup>a</sup> – DA RENÚNCIA E NOVAÇÃO**

12.1. As eventuais tolerâncias por parte da CONTRATANTE ou inobservância da CONTRATADA às obrigações convencionais ou legais decorrentes deste contrato, não configurarão renúncia a direitos, nem implicarão em novação das obrigações assumidas.

#### **CLÁUSULA 13.<sup>a</sup> – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. Face ao disposto no § 1º, do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, a quantidade de que trata este contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões de até vinte e cinco por cento (25%) do valor inicial do contrato.

13.2. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dar-se-á nos termos expressos do item 15 do Edital de convocação.

13.2. Os casos omissos serão tratados de acordo com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e com os princípios gerais do direito.





**CLÁUSULA 14.<sup>a</sup> - DO FORO**

14.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente CONTRATO é competente o juízo da Justiça Estadual, da Comarca de São Gonçalo do Amarante/RN.

E por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

São Gonçalo do Amarante/RN, 23 de Março de 2020.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO  
GONÇALO DO AMARANTE/RN  
ELAINE CRISTINA SOUZA DE ARAÚJO  
CONTRATANTE

AUTO POSTO SÃO TOMÉ LTDA  
IVO NILSON LOPES DE MEDEIROS  
CONTRATADA



**MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO  
AMARANTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO  
AMARANTE**

**ANEXO DO CONTRATO 2000001376.234 DA LICITAÇÃO PE0052020**

<b>Código</b>	<b>Descrição</b>	<b>Marca</b>	<b>QUANT.</b>	<b>Preço</b>	<b>Total</b>
915070	GASOLINA COMUM	IMPIRANGA	1.000	4,61	4.610,00
				<b>Total:</b>	<b>4.610,00</b>

## EXECUTIVO/LICITAÇÃO

### EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 248/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN – SECRETARIA MUN. DE SAÚDE, - CNPJ Nº 08.079.402/0001-35.  
 CONTRATADA: H BONITA COMERCIO EIRELI ME, CNPJ Nº 12.122.858/0001-08  
 OBJETO: A contratação de empresa com capacidade técnico-operacional para fornecer material de limpeza nos termos descritos no Termo de Referência, em anexo, a fim de atender a situação de vulnerabilidade social em que se encontra a população de baixa renda em virtude da pandemia do Covid-19.  
 VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 121.050,00 (cento e vinte um mil e cinquenta reais).  
 MODALIDADE LICITATÓRIA: Dispensa de Licitação N.º 026/2020 (Processo/PMSGA/RN n.º 200002724).  
 Dotação Orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 030 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - PROJETO/ATIVIDADE 2.028 - BLOCO DE FINANCIAMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA – PAB - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30 – Material de Consumo FONTE DE RECURSO 1211/1213/1214.  
 DATA DA ASSINATURA: 31 de março de 2020.  
 VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato tem início a partir da data de sua assinatura, prolongando-se por noventa dias, prorrogável por igual período.  
 SIGNATÁRIOS: JALMIR SIMÕES DA COSTA – pela Contratante, e Paulo Cesar Alves Rocha – pela Contratada.

São Gonçalo do Amarante/RN, 31 de março de 2020.  
 JALMIR SIMÕES DA COSTA  
 Secretário Mun. De Saúde

### EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 251/2020

CONTRATANTE: Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ (MF) nº 08.079.402/0001-35.  
 CONTRATADA: TIAGO SALDANHA DE MEDEIROS, CPF n.º 092.931.554-51.  
 OBJETO: A prestação de serviços médicos visando atender às necessidades prementes no combate a pandemia do coronavírus (COVID-19), considerada indispensáveis ao bom andamento dos serviços desta secretaria, de acordo com o Decreto de Calamidade Pública, por dispensa de licitação, conforme o art. 9.º do Decreto n.º 1184, de 25 de março de 2020.  
 VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 12.000,00 (doze mil reais).  
 MODALIDADE LICITATÓRIA: Dispensa de Licitação (Processo/PMSGA/RN n.º 200002895).  
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNID. ORÇAMENTÁRIA: 030 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;  
 PROJ./ATIVIDADE: 2.028 – BLOCO DE FINANCIAMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA;  
 ELEM. DESPESA: 33.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA;  
 FONTE: 1211/1214.  
 DATA DA ASSINATURA: 01 de abril de 2020.  
 VIGÊNCIA: O presente Contrato vigorará pelo prazo de noventa dias a partir da assinatura deste Contrato, podendo ser prorrogado por igual período.  
 SIGNATÁRIOS: Jalmir Simões da Costa – pelo Contratante, e Tiago Saldanha de Medeiros – pela Contratada.

São Gonçalo do Amarante/RN, 01 de abril de 2020.  
 JALMIR SIMÕES DA COSTA  
 Secretária Municipal de Saúde

### EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 252/2020

CONTRATANTE: Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ (MF) nº 08.079.402/0001-35.  
 CONTRATADA: AMORIM E LUCENA CONFECÇÕES E COMERCIO LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o número 21.179.769/0001-89.  
 OBJETO: contratação de empresa com capacidade técnico-operacional para confecção de material médico hospitalar nos termos descritos no Termo de Referência, em anexo, a fim de atender a situação de vulnerabilidade social em que se encontra a população de baixa renda em virtude da pandemia do Covid-19.  
 VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 71.000,00 (setenta e um mil reais).  
 MODALIDADE LICITATÓRIA: Dispensa de Licitação (Processo/PMSGA/RN n.º 200002823).  
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 030 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - PROJETO/ATIVIDADE 2.028 - BLOCO DE FINANCIAMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA – PAB - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros PJ FONTE DE RECURSO 1211/1213/1214.  
 DATA DA ASSINATURA: 02 de abril de 2020.  
 VIGÊNCIA: O presente Contrato vigorará pelo prazo de noventa dias a partir da assinatura deste Contrato, podendo ser prorrogado por igual período.  
 SIGNATÁRIOS: Jalmir Simões da Costa – pelo Contratante, e Carlos Leandro Pinheiro De Lucena – pela Contratada.

São Gonçalo do Amarante/RN, 02 de abril de 2020.  
 JALMIR SIMÕES DA COSTA  
 Secretária Municipal de Saúde

### CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO N.º 161/2020 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL N.º 025/2019

Licitação na Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL N.º 025/2019 Tipo: Menor Preço  
 Item Processo Licitatório nº 1901310768  
 CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 CONTRATADA: RADIANY F MALHEIRO ME., CNPJ nº 21.565.342/0001-29  
 RESPONSÁVEL PELA EMPRESA: Radiany Fernandes Malheiro  
 SRA. RADIANY FERNANDES MALHEIRO  
 Radiany F Malheiro ME, CNPJ nº 21.565.342/0001-29  
 Av. Professor Clementino Câmara, nº 216, Boa Esperança  
 Parnamirim/RN  
 Objeto: O presente contrato tem como objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, conforme especificações contidas no Anexo I do Edital independente de sua transcrição, com base no resultado, homologação e adjudicação do pregão presencial nº. 025/2019, conforme descrição no quadro abaixo.  
 Prezada Senhora,  
 Comunicamos que o processo licitatório supra, fora devidamente homologado por meio de Ato de Ratificação do Secretário Chefe de Gabinete Civil, restando como vencedora a proposta apresentada por Vossa Senhoria, conforme documentação acostada aos autos licitatórios.  
 Portanto, fica convocado V. S., para no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da presente convocação, firmar o respectivo Instrumento Contratual e iniciar o fornecimento do objeto ora contratado.

São Gonçalo do Amarante, aos 02 de Abril de 2020.  
 ABEL SOARES FERREIRA  
 Secretário Municipal de Educação  
 Contratante

### EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 249/2020

CONTRATANTE: Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, CNPJ (MF) nº 08.079.402/0001-35.  
 CONTRATADA: ADMINISTRAÇÃO, ASSESSORIA E PLANEJAMENTO PATRIMONIAL LTDA ME, CNPJ 08.787.684/0001-25.  
 OBJETO: A CONTRATADA se obriga a proceder, com dispensa de licitação nos termos do inciso II do art. 24 da Lei Federal n.º 8.666/93, a prestação de serviços de consultoria para a estruturação funcional e orientação para implementação da Central do Investidor do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, nas instalações da Central do Cidadão recém instalada pelo Governo do Rio Grande do Norte na terra dos Mártires, em atendimento do programa PROSIGA.  
 VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais).  
 MODALIDADE LICITATÓRIA: Dispensa de Licitação (Processo/PMSGA/RN n.º 2000001485).  
 DATA DA ASSINATURA: 26 de março de 2020.  
 VIGÊNCIA: O presente Contrato vigorará pelo prazo de cento e vinte dias a partir da assinatura deste Contrato, podendo ser prorrogado para adequação exclusiva do tempo necessário para a conclusão do objeto previsto na Cláusula Segunda.  
 SIGNATÁRIOS: Francisco Vagner Gutemberg de Araújo – pelo Contratante, e Teógenes Plácido de Medeiros Lima – pela Contratada.

São Gonçalo do Amarante/RN, 26 de março de 2020.  
 FRANCISCO VAGNER GUTEMBERG DE ARAÚJO  
 Secretária Mun. de Desenvolvimento Econômico e Turismo

### EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 200001376.234/2020

Contratante: A Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, CNPJ nº 08.079.402/0001-35, e a Contratada AUTO POSTO SÃO TOMÉ LTDA, CNPJ nº 04.839.900/0001-88. DO OBJETO: fornecimento de combustíveis, DO PREÇO: Fica estabelecido, a que alude este CONTRATO, o valor total de R\$ 4.610,00 (quatro mil, seiscentos e dez reais), na seguinte dotação orçamentária UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 060 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE PROJETO/ATIVIDADE 2.096 – Manutenção das Atividades do IPREV ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30 – Material de Consumo ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ FONTE DE RECURSO 14300000, previstos no Orçamento Geral do Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Prefeitura Municipal. Da vigência: O contrato será firmado, a contar da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2020.

São Gonçalo do Amarante/RN, 23 março de 2020.  
 ELAINE CRISTINA SOUZA DE ARAÚJO  
 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL  
 P/ CONTRATANTE  
 AUTO POSTO SÃO TOMÉ LTDA  
 IVO NILSON LOPES DE MEDEIROS  
 P/ CONTRATADA